

Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

" Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil. "

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE REGATAS DA BAHIA

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
28390

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação dos Clubes de Regatas da Bahia, sede situada na Praça Castro Alves S/Nº, 2º andar, sala nº 206 - Palácio dos Esportes - Centro CEP : 40.020-160 Salvador Bahia, designada pela sigla FCRB, filiada à Confederação Brasileira de Remo, designada pela sigla CBR, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de 1904 e constituída pelas Entidades filiadas de prática do Remo, todas com direitos iguais, que, no Estado da Bahia, pratiquem ou venham a praticar de fato e de direito o Remo.

§ 1º - A FCRB será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FCRB, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FCRB, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FCRB, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

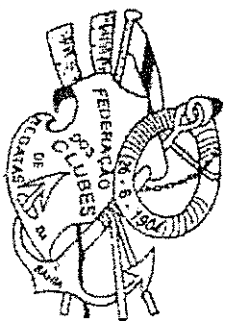
Art. 2º - A FCRB tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FCRB é distinta das Entidades filiadas que a compõem.

Art. 4º - A FCRB tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado da Bahia a prática do Remo em todos os níveis, inclusive o Remo praticado por portadores de deficiências; --
- b) representar o Remo baiano junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o Remo baiano a nível nacional ou no exterior, em competições amistosas ou oficiais da CBR, do Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, e da Confederação Sul-Americana de Remo, designada pela sigla CSAR;
- d) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos; --
- e) promover ou permitir a realização de competições intermunicipais, interestaduais e de competições internacionais;
- f) promover, fomentar e regulamentar a prática do Remo de alto nível, estudantil, universitário;
- g) promover, fomentar e regulamentar a prática do Remo de caráter comunitário e social;
- h) promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de Remo;
- i) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige; --
- j) informar as filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e da CBR;
- k) regulamentar as inscrições dos praticantes do Remo na FCRB e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais; --

Palácio dos Esportes, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.267/0001-29
End. Teleg.: " NAUTICA " - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filiada a Confederação Brasileira de Remo



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

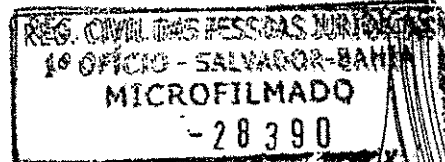
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

" Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil. "

- l) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Remo que promoverem ou participarem;
- m) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas; —
- n) decidir sobre a promoção de competições intermunicipais, interestaduais ou nacionais pelas entidades de prática de Remo, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional ou internacional;
- o) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- p) praticar no exercício da direção estadual do Remo todos os atos necessários à realização de seus fins; —
- q) autorizar a abertura de filiais, sub sedes, agências, representações e afins.
- r) firmar convênios com os Poderes Públicos, visando melhorias estruturais e de saneamento nas residências dos atletas filiados a FCRB que estejam em atividade e que tenham participado de no mínimo três competições oficiais no ano anterior.
- s) licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território estadual, as marcas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar as receitas objeto do § 1º, Art. 60 deste Estatuto.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FCRB.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO



Art. 5º - A FCRB é constituída pelas entidades fundadoras e efetivas de prática do Remo (Clubes e/ou Associações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades de prática do Remo no âmbito do Estado.

Parágrafo Único: São entidades fundadoras:

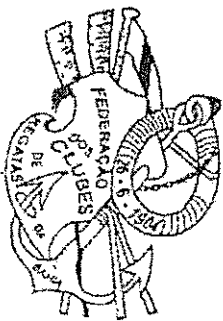
- 1- Esporte Clube Vitória
- 2- Clube de Natação e Regatas São Salvador
- 3- Clube de Regatas Itapagipe.

Art. 6º - As Entidades de prática (Clubes e/ou Associações) filiadas a FCRB devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FCRB e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e para cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FCRB pode aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei Federal nº 9.615/99):

- I - Advertência
- II - Censura pública
- III - Suspensão

Placido dos Esportes, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.267/0001-29
End. Teleg.: " NAUTICA " - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filiada a Confederação Brasileira de Remo



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

"Dá virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil."

- IV - Suspensão
V - Desfiliação ou Desvinculação

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 28390

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O Inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FCRB e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá a Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FCRB só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A FCRB poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FCRB, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FCRB poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

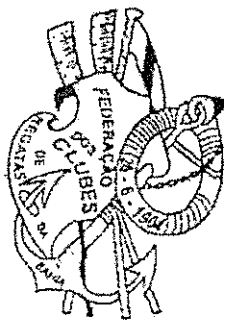
Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FCRB decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBR do COB e da FISA (Federação Internacional), bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11 - As obrigações contraídas pela FCRB não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a FCRB, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FCRB, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12 - A FCRB intervirá em suas filiadas para pôr termo a grave comprometimento do Remo estadual ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 - As entidades de prática do Remo (Clubes e/ou Associações) filiadas a FCRB devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- ser pessoa jurídica;
- dispor de sede, instalações e material adequado a prática do remo;
- possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FCRB;
- observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FCRB;
- manter de fato e de direito a prática do Remo na unidade territorial de sua jurisdição;



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

" Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil. "

- f) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FCRB.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FCRB, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 - A FCRB é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FCRB.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FCRB e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas perante a FCRB;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) falido;
- f) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, Comum e Especializada, pela CBR ou COB;

Art. 15 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.

Art. 16 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FCRB cidadãos maiores de 21 anos.

Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FCRB.

CAPÍTULO III DOS PODERES

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
28390

Art. 17 - São poderes da FCRB:

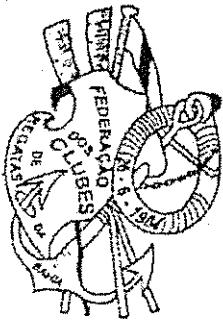
- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

§ 1º - É permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FCRB.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FCRB só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições do Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBR, COB ou FCRB ou pelas entidades a ela filiadas, Justiça Desportiva, Comum ou Especializada.

Associação dos Esportes, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.267/0001-29
End. Teleg.: " NAUTICA " - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filiada a Confederação Brasileira de Remo

Estuado



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

" Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil. "

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 18 - Os membros dos poderes previstos no Art. 17 não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FCRB.

Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 20 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FCRB o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e aos órgãos internos da Diretoria a elaboração quando couber, de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
28390

Art. 22 - A Assembléia Geral, poder máximo da FCRB, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, com direito a voto, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada a um ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.
- c) tenham participado dos campeonatos oficiais no ano anterior ao da realização da Assembléia e que estejam em dias com suas obrigações financeiras perante a FCRB, caso contrário, poderão ser desfiliaadas;

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que tenham participado de no mínimo três competições oficiais promovidos pela FCRB no último ano que anteceda as Assembléias e que estejam em dia com suas obrigações financeiras, perdendo o direito a voto as que não cumprirem os requisitos.

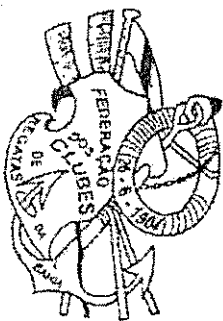
§ 3º - Os participantes das Assembléias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas, deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias, legalmente constituída, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

Palácio dos Esportes, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.267/0001-29
End. Teleg.: " NAUTICA " - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filiada a Confederação Brasileira de Remo

Edição



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

"Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil."

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 28390

- reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FCRB e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até, no máximo, 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FCRB e dos membros do Conselho Fiscal, eleitos;
- aprovar o calendário desportivo de remo
- destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FCRB. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número;
- tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- autorizar o Presidente da FCRB a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número;
- decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros, com a presença de todos os filiados.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- tratar de matérias que não sejam de competência da AGO, exceto as alíneas "d", "f" e "g" do artigo 23 deste estatuto ou quaisquer outras matérias constantes do edital de convocação que motivou a AGE;
- decidir sobre a filiação e desfiliação de filiado;
- decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da Diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- decidir por ¾ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse;
- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal com base na hipótese prevista na letra "d" deste artigo;
- decidir a respeito da desfiliação da FCRB da entidade nacional CBR, mediante aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) das entidades filiadas.

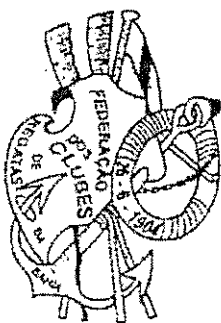
As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FCRB, sendo garantido a 2/5 (dois quintos) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado por até 3 (três) vezes em jornal de grande circulação e fixado na sede em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Palácio dos Esportes, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.267/0001-29
End. Teleg.: "NAUTICA" - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filiada a Confederação Brasileira de Remo

Eduardo

Edna



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

" Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil. "

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 28390

Art. 26 - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art. 27 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 28 - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, exceto o prescrito no parágrafo único do Art. 23.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 29 - A Presidência da FCRB, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorados pelos órgãos internos que compõem a Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 30 - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal será de 04 anos respeitando o período olímpico, e durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal

§1º - A transmissão de poderes será feita, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 23.

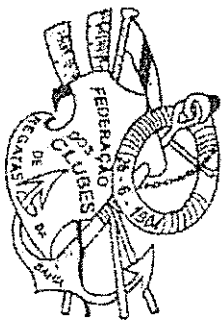
§2º - Somente poderão ser candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da FCRB, os cidadãos que sejam brasileiros natos e não se enquadrem nos impeditivos previstos nas letras do Parágrafo Único do Art. 14.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- interpretar este estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FCRB inclusive nos casos omissos;
- zelar pela harmonia entre as filadas, em benefício do progresso e da unidade política do Remo estadual;
- supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FCRB;
- convocar e presidir as Assembléias Gerais da FCRB com direito de voto de qualidade;
- convocar o Conselho Fiscal;
- presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais que apreciarem as prestações de contas da FCRB;

Palácio dos Esportes, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.267/0001-29
End. Teleg.: " NAUTICA " - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filiada a Confederação Brasileira de Remo

Eduardo



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

" Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil. "

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
28390

- g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito de voto, inclusive de qualidade;
- h) admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir empregados;
- i) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FCRB, e em tudo em que houver a participação do Remo em nível estadual ou nacional;
- j) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FCRB e seus correspondentes direitos;
- k) assinar com o diretor Financeiro balanço, balancetes, cheques e títulos de dívida da FCRB;
- l) organizar competições de âmbito estadual e nacional podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas às penas previstas no parágrafo 1º do art. 50 da Lei Federal nº 9.615/98;
- m) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FCRB;
- n) criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da FCRB;
- o) constituir procuradores com poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad negotia";
- p) indicar, nomear e destituir os membros da Diretoria da FCRB;
- q) abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observada à legislação vigente;
- r) representar a FCRB perante a CBR e, quando for o caso, perante o COB;
- s) convidar desportistas para participarem de Assembléias Gerais.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 32 – A Diretoria será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente da FCRB, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que será ainda composta por mais 6 (seis) membros indicados e nomeados na forma da letra "p" do Art. 31, para ocuparem os cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Patrimônio, Diretor de Desenvolvimento e Planejamento e Diretor Social, além do Conselho assessor que será composto de 05 (cinco) membros..

§1º - O Vice-Presidente da FCRB é o substituto do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

§2º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FCRB, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

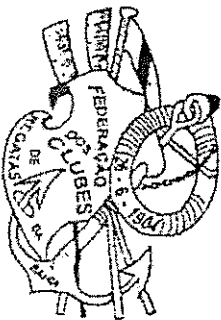
Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FCRB os membros da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida na nomeação definida no artigo 32. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último quadrimestre do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Palácio dos Esportes, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.267/0001-29
End. Teleg.: " NAUTICA " - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filiada a Confederação Brasileira de Remo

Eduardo

Eduardo



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

"Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil."

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
28390

Art. 35 – A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocado pelo Presidente. As decisões da mesma serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 36 – À Diretoria compete:

- reunir-se, quando convocado pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos seus membros;
- apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 23, leira "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior;
- propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- conceder, "ad referendum" da Assembléia, filiação e reconhecimento provisório às entidades de Prática do Remo para efeitos exclusivamente Desportivos sem direito de voto na Assembléia, até ser referendado pela mesma;
- propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada a FCRB;
- dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por entidades de prática desportiva (Clubes ou Associações desportivas), ou ainda, por pessoas vinculadas a FCRB, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões julgadas necessárias;
- apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FCRB;
- regulamentar a Nota Oficial;
- propor, ao Presidente da FCRB, sobre o tipo de prêmios que serão ofertados pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas seleções oficiais representativas da FCRB, observadas as dotações orçamentárias.
- propor a concessão de auxílio financeiro, na modalidade isenção de taxas, e material às filiadas, quando possível;
- assistir ao Presidente da FCRB na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas da CBR e do COB;
- referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- submeter previamente as alterações deste Estatuto a CBR.

Art. 37 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FCRB na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

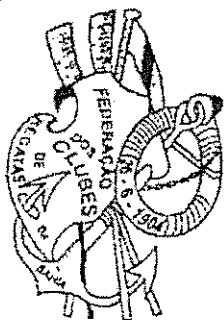
Art. 38 – Ao Diretor Secretário compete:

- orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto.

Palácio dos Esportes, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.267/0001-29
End. Teleg.: " NAUTICA " - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filiada a Confederação Brasileira de Remo

Estuado

Estuado



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

"Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil."

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
28390

- d) auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o nos impedimentos;
- e) organizar e manter em dia o cadastro dos atletas, dirigentes, árbitros, auxiliares e técnicos do Remo;
- f) promover o registro nas fichas competentes.

Art. 39 - Ao Diretor Financeiro compete:

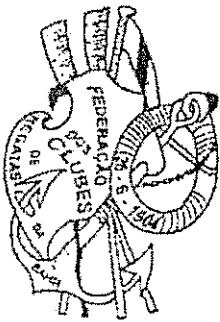
- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FCRB, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FCRB;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da FCRB;
- d) apresentar à Diretoria, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FCRB e, quando se fizer necessário, com procuradores designados pela Presidência;
- g) designar, com o Presidente, através de instrumento público de mandato, procuradores com poderes da cláusula "ad negotia" e para assinarem cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FCRB, como também para representar a FCRB frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas;
- h) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto à situação financeira das mesmas da FCRB;
- i) emitir parecer sobre a regularidade financeira das filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FCRB;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos promovidos pela FCRB ou nos qual esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 40 - Ao Conselho Assessor compete:

- a) decidir sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FCRB, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FCRB, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FCRB;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FCRB;
- i) submeter a apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Diretoria, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FCRB;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da FCRB, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FCRB;
- l) emitir parecer sobre a conveniência da realização de jogos nacionais e internacionais da FCRB ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas;

Palácio dos Esportes, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.267/0001-29
End. Teleg.: "NAUTICA" - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filiada a Confederação Brasileira de Remo

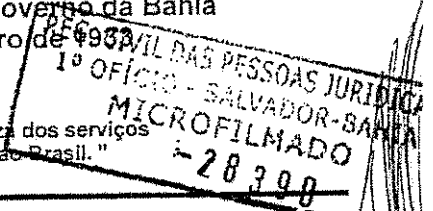
Eduardo



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

"Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil."



- m) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FCRB;
- n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FCRB, bem como dos jogos interestaduais e internacionais, realizados por equipes baianos no país e no estrangeiro;
- o) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de jogos ou torneios intermunicipais, interestaduais ou internacionais;
- p) manter em dia o registro da FCRB;
- q) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- r) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FCRB;
- s) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FCRB;
- t) organizar o cadastro das quadras de Remo existentes no Estado e Capital e anotar as modificações nelas verificadas;
- u) supervisionar a comissão de arbitragem, comissão técnica, comissão médica e demais oficiais.

Art. 41 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

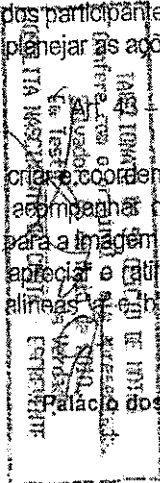
- a) tomar conhecimento do calendário da FCRB, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do Remo;
- b) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Remo;
- c) promover a feitura de uma revista da FCRB para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do Remo estadual em âmbito nacional e internacional;
- d) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da CBR e COB, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FCRB;
- e) apresentar ao Presidente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Remo estadual.

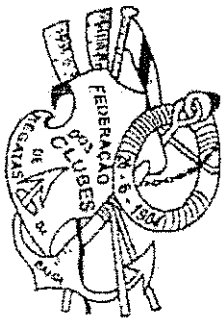
Art. 42 - Ao Diretor de Desenvolvimento e Planejamento compete:

- a) participar da elaboração de eventos e materiais de conteúdo técnico e didático;
- b) coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do Remo;
- c) revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do Remo;
- d) desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela FCRB;
- e) planejar as ações administrativas e técnicas, presentes e futuras, da FCRB.

Ao Diretor Social compete:

- a) criar e coordenar eventos que gerem visibilidade da FCRB perante a opinião pública;
- b) acompanhar os preparativos e os cometimentos que contribuam para agregar elementos positivos e construtivos para a imagem da FCRB e, conseqüentemente, o Remo baiano;
- c) apreciar e autorizar o custeamento dos serviços e produtos indispensáveis à consecução dos eventos propostos nas





Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

"Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil."

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
+ 28390

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FCRB, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 45 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da FCRB;
- apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- emitir parecer sobre o Orçamento Anual.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 47 - É vedado aos dirigentes esportivos da entidade de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

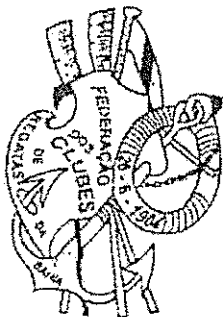
Art. 48 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das infrações disciplinares e de documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, respeitando a ampla defesa.

JOSE LITA AMARAL
Confirmação de nomeação
de 10/10/2010
Escritório
da FCRB

Esportes, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.267/0001-29
End. Teleg.: " NAUTICA " - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filiada a Confederação Brasileira de Remo

Eduardo



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

"Dá virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil."

Art. 49 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 50- Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
L 28390

Art. 51 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância no Estado as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove (9) Auditores na forma do art. 55 da Lei Federal nº 9.615/98, com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 52 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Art. 53 - Junto ao TJD funcionarão um (01) ou mais Procuradores e um (01) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 54 - Havendo vacância de cargo de Auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação, na falta, agir conforme artigo 281 do CBJD.

Art. 55 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença aos seus membros, nos termos do inciso XIII do Art. 9º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 56 - O Exercício Financeiro da FCRB coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

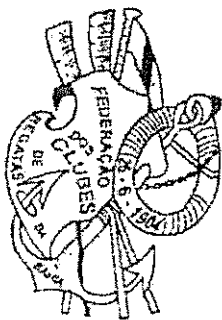
§ 2º - Os atos contábeis serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Esportes, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.267/0001-29
End. Teleg.: "NAUTICA" - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filial da Confederação Brasileira de Remo

assinado



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

" Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil. "

§ 5º - O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Art. 57 - O Patrimônio da FCRB compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) o saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial.

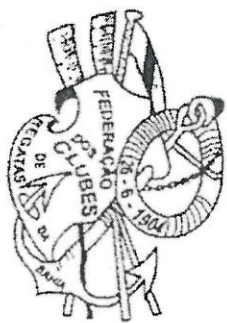
§ 1º - As fontes de entradas de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Contribuições;
- b) Inscrições;
- c) Transferências e Cessões Temporárias;
- d) Taxas de franquia;
- e) Renda de Jogos;
- f) Licenças e Vistórias para Jogos;
- g) Taxas e Multas Disciplinares;
- h) Premiações;
- i) Cursos;
- j) Patrocínios;
- k) Patrocínios de Eventos;
- l) Direito de Transmissão;
- m) Propagandas e Publicidades;
- n) Licenciamentos;
- o) Locação de Equipamentos, bens móveis e imóveis;
- p) Website;
- q) Receitas Financeiras;
- r) Ressarcimento de Despesas;
- s) Recursos de Convênios;
- t) Receitas não Operacional;
- u) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.

§ 2º - As fontes de saídas de recursos compreendem:

- a) Custos com Pessoas de Apoio, Atletas e Comissões Técnicas;
- b) Custos com Transportes, Montagem e Desmontagem;
- c) Custos com Equipamentos, Materiais Esportivos e Uniformes Esportivos;
- d) Custos com Impresses;
- e) Custos com Estatística;
- f) Custos com Seguros;
- g) Custos com Premiação;
- h) Custos de Locação e de Materiais de Quadra e Área de Jogo;
- i) Custos de Vídeo, Som, Imagem e Comunicação;
- j) Custos com Entretenimentos Diversos;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
28390



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

" Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil. "

- k) Custos com Filiadas;
- l) Outros custos;
- m) Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Benefícios Sociais;
- n) Outras despesas com Pessoal;
- o) Despesas com Serviços Contratados;
- p) Despesas de Conservação e Manutenção;
- q) Despesas de Localização e Funcionamento;
- r) Despesas com Filiadas;
- s) Despesas com Marketing e Produção;
- t) Despesas com Propaganda, Publicidade, Promoções e Comunicação;
- u) Despesas com Vendas;
- v) Despesas Financeiras;
- w) Despesas com Impostos;
- x) Outras despesas Operacionais e não Operacionais.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 28390

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 58 - As Entidades de práticas desportivas filiadas se reconhecem reciprocamente como praticantes do Remo nos municípios de sua jurisdição.

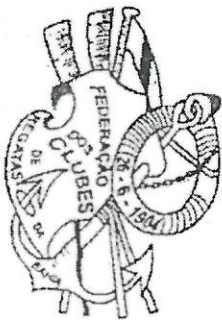
Art. 59 - A FCRB dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de prática do Remo que expressamente solicitarem.

Art. 60 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 61 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos arquivados em RTD, e em conformidade com as normas emanadas da FCRB e CBR;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) enviar relação completa de seus Diretores;
- e) não conter em suas Normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados;
- f) praticar de fato e de direito, com exclusividade, o Remo local, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- g) depositar a jôia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- h) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Remo, existentes na sua sede.

Art. 62 - A FCRB poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBR, da Federação Internacional, do COB e da FCRB e demais normas vigentes aprovadas pela Federação Internacional e pela FCRB, respeitados a Legislação Desportiva em vigor e o devido processo legal.



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

" Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil. "

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
- 28390

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 63 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a- Organizar-se livremente, desde que não contrariem as Leis da FCRB, ou de entidades e órgãos a que esta deve obediência;
- b- Participar de todas as regatas promovidas pela FCRB, de acordo com as disposições deste estatuto, quando em pleno gozo de seus direitos
- c- Tomar parte em outras regatas, mediante licença da FCRB
- d- Assistir a Assembléia Geral, com direito a voz e voto, quando em pleno gozo de seus direitos
- e- Comunicar dentro de 15 (quinze) dias as penalidades impostas a atletas registrados na FCRB, a fim de que sejam registradas em suas respectivas fichas
- f- Recorrer das decisões de qualquer poder da FCRB.

Art. 64 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a- Reconhecer a FCRB como única dirigente do desporto do remo no Estado da Bahia.
- b- Fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- c- Cumprir e fazer cumprir pelos seus membros, as leis e resoluções da FCRB, assim como da entidade ou órgão a que esta deva obediência.
- d- Inscrever-se e empregar todos os meios de que dispuser para participar dos campeonatos estaduais, regionais e nacionais
- e- Por a disposição da FCRB para as competições por esta promovida ou de que participe os atletas técnicos, embarcações, e outro material dos quais a mesma venha a se utilizar, sendo que a FCRB fica responsável por eventuais danos sofridos pelas embarcações e/ou materiais.
- f- Não participar de competições de remo, sem licença da FCRB.
- g- Informar a FCRB dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração introduzida no Estatuto, e comunicar dentro do mesmo prazo, qualquer modificação da sua diretoria ou mudança de sede.
- h- Pagar adiantadamente até o dia 10 (dez) de cada mês respectivamente as mensalidades e dentro do prazo de 30 (trinta) dias multas, indenizações que lhe sejam impostas, ressalvado as multas aplicadas pelo TJD.

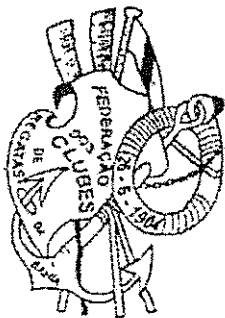
CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Como testemunho do reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao remo brasileiro e do Estado da Bahia, a FCRB, poderá conceder os seguintes títulos:

GRANDE BENEMÉRITO – Aos que se tenham destacado por varias realizações em benefício do desporto por ela superintendido quer na parte técnica, como na administrativa e financeira.

Palácio dos Esportes, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.207/0001-29
End. Teleg.: " NAUTICA " - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filiada a Confederação Brasileira de Remo

Salvador



Federação dos Clubes de Regatas da Bahia

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo da Bahia
Em Dec. nº 8697 de 04 de Novembro de 1933

"Dia virá em que se há de reconhecer a grandeza dos serviços
que os Clubes de Regatas estão prestando ao Brasil."

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 28390

- b) **BENEMERITOS** – Aos que tenham prestado ao remo relevantes serviços dignos de reaiça.
- c) **EMERITOS** – Aos que como atletas, competindo pela FCRB alcancarem o total de pontos previstos para emergência atlética, de acordo com regulamentação própria, elaborada pelo conselho assessor e aprovada pela diretoria da FCRB.

Parágrafo Único – A FCRB concederá diplomas aos titulares admitidos com Grande Beneméritos, Beneméritos e Eméritos.

Art. 66 – As propostas para concessão de títulos constantes no artigo 65 alíneas "a", "b" e "c", ou outros criados em Regulamentos especiais, deverão ser encaminhados pela diretoria à Assembléia Geral, devidamente instruídas, com exposição de motivos, por escrito, para a imprescindível apreciação e votação por parte daquele poder da FCRB, que decidirá por maioria absoluta de seus membros.

Art. 67 – Além dos diplomas previstos no parágrafo único do artigo 65, os titulares terão direito a uma carteira que lhes dará livre acesso às Tribunas de honra da FCRB, em competições de remo no estado da Bahia.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 68 – O pavilhão da FCRB, em forma retangular, em vermelho encarnado, terá no ângulo superior esquerdo, um triângulo branco, e no centro deste, em azul, um ancora com dois remos entrelaçados.

Art. 69 – A flâmula triangular isósceles, com base voltada párea o lado esquerdo, em cores azul, branca e vermelha, sendo que a branca é mais larga no sentida da base para o épico, tendo na parte mais larga, em azul, uma ancora com dois remos entrelaçados.

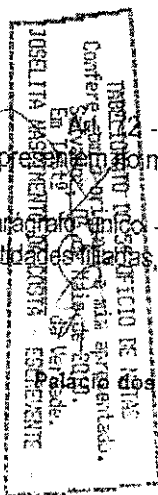
Art. 70 – O escudo constitui-se de um salva-vidas circular, em cor branca, entrelaçado por uma ancora e dois remos, em azul, tendo na parte superior gravadas em vermelho, as iniciais FCRB e 26-06-1904, na parte inferior.

Art. 71- Os uniformes da FCRB se constituem de calção de cor azul marinho, e camisa branca com três faixas largas horizontalmente postas nas cores azul, branca e vermelha, de macacão azul rei. Sobre o peito da blusa e do macacão as letras FCRB em vermelho.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

A dissolução da FCRB somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da FCRB, o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.



Desportos, 2º Andar - Praça Castro Alves, s/n - Tel.: (71) 3322-6332 - CNPJ 15.251.267/0001-29
End. Teleg.: "NAUTICA" - CEP 40020-160 - Salvador - Bahia - Brasil
Filiada a Confederação Brasileira de Remo

Eduardo

251.267/000392 - Oficial
 An. José Carlos - Oficial Desempenho
 Luiz Pinho - Sub-Oficial Desempenho
 18